



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO Nº 380/2023/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 01 de maio de 2023.

Ao Senhor

Jose Jair James De Arruda Pinto

Diretor

Hospital e Maternidade São Luiz S/A

Rua Francisco Marengo, 1312 — Jardim Anália Franco

03313-001 São Paulo/SP

Assunto: Aprovação da renovação do registro e credenciamento do CEP Nº 0087 Hospital e Maternidade São Luiz S/A.

Prezado Senhor,

1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem cientificá-lo que, após reunião ordinária de seus membros, deliberou pela aprovação da renovação do registro e credenciamento do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP Nº 0087 Hospital e Maternidade São Luiz S/A, por 03 anos, a partir desta data.

2. A partir deste ato, revogam-se as disposições do OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 883/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS (doc. SEI 0030470002) e do DESPACHO CONEP Nº 0030470968, que versam sobre a suspensão do registro e credenciamento do CEP.

3. Desta forma, é primordial o empenho desse CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:

3.1 Resoluções:

- RESOLUÇÃO CNS Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 1999
- RESOLUÇÃO CNS Nº 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;

- RESOLUÇÃO CNS Nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 647, DE 24 DE JUNHO DE 2020; a

3.2 NORMA OPERACIONAL Nº 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013; e

3.3 Ofícios e cartas circulares disponíveis em <http://conselho.saude.gov.br/normativas-conep?view=default>.

4. Enfatize-se que, o CEP deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde correspondente da sua localidade o nome e a entidade dos Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP) indicados, em cumprimento ao disposto no Art. 14, da Resolução CNS nº 647, 12 de outubro de 2020.

5. Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS nº 370, 08 de março de 2007, o CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.

6. Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa do(a) participante de pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.

Cordialmente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA
Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia: Ao Senhor João Fernando Monteiro Ferreira - Coordenador do CEP Nº 0087 Hospital e Maternidade São Luiz S/A.



Documento assinado eletronicamente por **Laís Alves de Souza Bonilha, Coordenador(a) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**, em 03/05/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033278440** e o código CRC **B179B424**.